



**Ofício Circular n. 351/2019 – CML/PM**

Manaus, 1º de novembro de 2019.

Senhores Licitantes,

Trata-se de impugnação apresentada por empresa, referente à Concorrência 015/2019 CML/PM, cujo objeto versa sobre “Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para a Concessão de Serviço de Utilidade Pública, com uso de Bem Público, com Outorga Onerosa, compreendendo a criação, confecção, instalação, recuperação, manutenção de abrigos de passageiros em parada de ônibus, Mobiliário Urbano para Informação (MUPI), relógios digitais/termômetro, com exclusividade na exploração de receitas publicitárias”.

A matéria foi juridicamente tratada no Parecer de Análise n. 127/2019 – DJCML onde foi constatada a intempestividade da impugnação. Desta forma, acolho o Parecer n. 127/2019 – DJCML em sua integralidade decidindo pelo não conhecimento do pleito, por não preenchimento de requisito de admissibilidade.

Sem mais observações para o tema por ora, colocamo-nos à disposição para sanar eventuais questionamentos.

Atenciosamente,

  
**Rafael Vieira Rocha Pereira**  
Presidente da Subcomissão de Bens e Serviços Comuns

**DIRETORIA JURÍDICA – DJCML/PM**

**Processo Administrativo n. 2018/19928/19951/00067**

**Concorrência n.: 015/2019 - CML/PM**

**Objeto:** “Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para a Concessão de Serviço de Utilidade Pública, com uso de Bem Público, com Outorga Onerosa, compreendendo a criação, confecção, instalação, recuperação, manutenção de abrigos de passageiros em parada de ônibus, Mobiliário Urbano para Informação (MUPI), relógios digitais/termômetro, com exclusividade na exploração de receitas publicitárias”.

**PARECER DE ANÁLISE Nº 127/2019 – DJCML/PM**

Trata-se de impugnação apresentada por uma licitante em 01/11/2019 às 13h14min (horário local), referente à CC n. 015/2019 – CML/PM, cujo objeto versa sobre a contratação em epígrafe.

É o Relatório.

**1. PRELIMINARMENTE.**

**1.1. DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO**

Preliminarmente, em face do prazo para apresentação de impugnação, têm-se os itens 2.5 a 2.8 do Edital, senão vejamos:

**DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**2.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital, caso apresente irregularidades previstas em Lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, descrita no Preâmbulo do Edital. Deverá a CML julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.**

**2.2. Decairá o direito de impugnar os termos do presente Edital perante a Administração a LICITANTE que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data da sessão pública descrita no Preâmbulo do Edital.**

**2.3. A impugnação feita tempestivamente pela LICITANTE não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.**

**2.4. As impugnações ao EDITAL deverão ser dirigidas ao Presidente da Subcomissão de Bens e Serviços Comuns, protocoladas na Comissão Municipal de Licitação, situada na Av. Constantino Nery, 4080 – Chapada, no horário das 08:00hh às 14:00hh (horário local), dias úteis.**

A sessão de abertura está marcada para o dia 05/11/2019 (terça-feira), de modo que, considerando o intervalo de 02 (dois) dias úteis entre a data da abertura do certame e o último dia do prazo, tem-se como último momento para apresentação de impugnação até o horário de 14h (horário local) do dia 31/10/2019 (quinta feira).

Desta forma, por ter sido protocolizada a peça de impugnação fora do prazo previsto no edital, resta patente a intempestividade, fato este que impossibilita seu conhecimento.

## **2. CONCLUSÃO**

Ante o exposto, opinamos pelo **NÃO CONHECIMENTO** do pleito, por não preenchimento de requisito de admissibilidade, por encontrar-se intempestivo.

Recomendamos, por fim, que a Diretoria Executiva dê a devida publicidade acerca do conteúdo deste Parecer aos licitantes interessados.

**É o Parecer.**

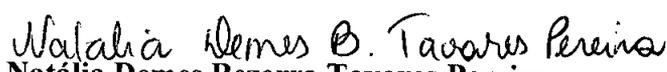
Sem mais observações para o tema por ora, colocamo-nos à disposição para sanar eventuais questionamentos.

Atenciosamente,

Manaus, 1º de novembro de 2019.



**Richardson Martins Praia Braga**  
Assessor Jurídico - DJCML/PM



**Natália Demes Bezerra Tavares Pereira**  
Diretora Jurídica, em exercício - DJCML/PM